



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO CEEE 425/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 482/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - 06/05/2020 das 18:00 as 22:00

Decisão: CEEE 425/2020

Referência: 4500678/2019 - Auto: 24170653/2019

Interessado: QERO TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA - ME

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL - PESSOA JURIDICA COM REGISTRO, MAS SEM RESPONSÁVEL TECNICO - por infração ao(a) alínea "e" do art. 6º da Lei Federal nº 5.194, de 1966

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de maio de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro William Maribondo Vinagre Filho, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Qero Telecomunicações Do Brasil Ltda - Me, Considerando que em consulta ao sistema informatizado do CREA/RN, o SITAC, observou-se que não houve a eliminação do fato gerador, nem tampouco, foi apresentado documento que comprove efetivamente que a empresa já está registrada junto ao CFT. Considerando que o CREA/RN agiu corretamente quando da lavratura do auto de infração capitulando-a no art. 6º letra "e" da Lei nº 5.194/66, em face da constatação da infração à legislação vigente; Considerando a Lei 5.194/66., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Conhecer a defesa da Qero Telecomunicações do Brasil Ltda - ME, CNPJ nº 26.951.779/0001-14, para no mérito negar-lhe provimento, votando pela manutenção do Auto de Infração nº 24170653/2019, com o pagamento da multa pelo VALOR INTEGRAL, tendo em vista que o fato gerador da infração não foi regularizado. É o nosso parecer e voto., pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização: 24170653/2019 do(a) interessado(a) Qero Telecomunicações Do Brasil Ltda - Me. Coordenou a reunião o senhor **Giovanni Luiz Marques Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Augusto Cesar Fialho Wanderley, Roberto Nobrega De Melo, Silvano Marcio Munay Dantas, William Maribondo Vinagre Filho. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal, 06 de maio de 2020.

GIOVANNI LUIZ MARQUES SILVA
Coordenador da Reunião